



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **ANA ALINE PEREIRA DA CRUZ, CPF: 080.355.663-26**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **ANA ALINE PEREIRA DA CRUZ, CPF: 080.355.663-26**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:





RELATÓRIO SOCIAL

1- IDENTIFICAÇÃO

Nome: Ana Aline Pereira da Cruz Data de Nascimento: 10/04/2002

RG.: 2008905257-3, CPF: 080.355.663-26, NIS: 16116739238

Endereço: Rua 21 de janeiro, Vila de Quatiguaba. Fone: (88) 981893890

2- MOTIVO

Em 07 de janeiro de 2022 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Ana Aline Pereira da Cruz, localizada na Vila de Quatiguaba, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3- CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Ana Aline reside com suas filhas, Islaine Pereira de Sousa, 03 (três anos); Tailane Pereira de Sousa, 01 (um ano) e 05 (cinco meses); Tales Kauã Pereira de Sousa, 02 (dois meses).

Anteriormente residiam na Vila de Inharim, mas desde que separou- se, o grupo familiar da Sra. Ana Aline foi acolhido por sua genitora, a Sra. Vilma Maria, há cerca de seis meses. Existe no imóvel dois grupos familiares, onde a principal renda de ambos é o programa de transferência de renda.

O imóvel conta com três pequenos cômodos e banheiro, casa sem acabamentos, construída em alvenaria, no entanto com compartimentos bastante pequenos, onde os moradores compartilham espaço de dormir (cama/rede). O imóvel é localizado em terreno aos fundos da residência de outros familiares, desta forma, conta com despesas compartilhadas por mais de uma família. Além disso, devido ausência de revestimento nas paredes, foi possível constatar que o ambiente é bastante úmido.

A referida usuária dedica-se exclusivamente aos cuidados diários de seus filhos, todos ainda na primeira infância, devido a pouca idade das crianças não consegue realizar nenhuma atividade remunerada. Encontra-se inscrita no programa Auxílio Brasil, recebe o valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais). Seu ex-companheiro e genitor das crianças realiza atividades ligadas a agricultura, e contribui com bens de consumo e alimentação para as crianças. Conforme relato da usuária, esses produtos ficam em torno de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Sua genitora possui o próprio grupo familiar, reside no mesmo imóvel, sua principal fonte de renda também é o Auxilio Brasil, no entanto realiza alguns bicos relacionados a atividade doméstica (informal e sub-remunerado) e desta forma consegue ser rede de apoio da filha, mesmo de forma precária.

Vale ressaltar que as três crianças ainda são bastante pequenas, desta forma o orçamento familiar é bastante limitado devido aos gastos com compras de fraldas (para duas crianças), e leite e mingau para todas.

4- PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade habitacional, devido separação conjugal e baixa renda. Foram acolhidos por familiares, no entanto o imóvel é bastante pequeno para acolher os dois grupos familiares. A renda per capita é de aproximadamente R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais, incluindo os bens de consumo que o genitor das crianças oferece.





Relata que não passou insegurança alimentar devido rede de apoio, no entanto a família vem reorganizando orçamento, fazendo substituições ou diminuindo quantidade de alimentos por refeição para não faltar para as crianças. As três crianças em idade muito próximas fragilizam ainda mais o orçamento familiar e inviabiliza a usuária de realizar atividade remunerada por ausência de rede de apoio para cuidados diários com as mesmas.

O comprometimento da renda com aluguel e despesas fixas de abastecimento de água e luz compromete a subsistência do grupo. Além disso, o imóvel que encontram-se residindo é bastante pequeno para todo o grupo, e insalubre para as crianças. Diante da vulnerabilidade habitacional, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social. O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Quatiguaba.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública" Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N° 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N° 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b). Por fim, **sugerimos a concessão do benefício eventual: "aluguel social" pelos elementos acima colocados.**

VIÇOSA DO CEARÁ EM 06 de janeiro de 2023.

CLECIVÂNIA MACÊDO ASSISTENTE SOCIAL CRESS/CE 4144